



LEI N°. 1455, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 25 10 1 13 Responsável

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 03 (três) guarda-vidas, para atuação na Lagoa Juparanã – Praia Jesuína, e demais localidades do Município de Rio Bananal, conforme designação do secretário responsável, pelo período de até 05 (cinco) meses.

Parágrafo Único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer – SECTEL, mediante Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

- **Art. 2°.** Dentre os guarda-vidas contratados, 01 (um) será designado para a função de coordenador dos demais.
- Art. 3°. Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), para as contratações de apoio no período de verão para função de guarda-vidas, e R\$ 1.311,00 (mil trezentos e onze reais) para a função de coordenador, por não haver no quadro permanente de pessoal do Município, nenhum cargo compatível em tal função.
- **Art.4°.** As remunerações dispostas no art. 3° deverão ser reajustadas anualmente conforme salário mínimo nacional vigente.





Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Art. 5°. Os servidores elencados nesta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las na forma da Lei nº 4.320/64 de 17 março de 1964.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e cinco (25) dias no mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração